



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 342/2022/GAB/PRES/COREN-SP

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALEXANDRE FROTA**  
Deputado Federal

Prezado Deputado,

O **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP**, Autarquia Federal de regulamentação e fiscalização da atividade profissional, representado pelo seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o que segue.

No último dia 4 de novembro, foi protocolado o projeto de lei 2.719/2022, que “determina que os cuidados com a saúde mental das pessoas só poderão ser exercidos por profissional com curso superior nas áreas de psicologia e psiquiatria e dá outras providências”.

Diante da exclusão da enfermagem na proposta, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (por meio de seu Grupo de Trabalho de Saúde Mental) e a Associação Brasileira de Enfermagem – seção São Paulo (por meio de seu Departamento Científico de Enfermagem Psiquiátrica e Saúde Mental) requerem a revisão do texto da proposta, de forma a não desconsiderar a atuação dos demais profissionais da saúde para a realização dos atendimentos.

Ainda que a justificativa do referido projeto de lei elenque a preocupação com a atuação de trabalhadores sem a devida formação e competência, o texto apaga a participação histórica e essencial da enfermagem nessa área. O caput do referido projeto utiliza, curiosamente, um termo voltado justamente à atuação da enfermagem: “os cuidados”.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem fundamenta esse conceito “no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas (...) executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

gerenciar, ensinar, educar e pesquisar”.

A atuação da equipe de enfermagem em saúde mental e psiquiátrica é prevista na Resolução Cofen nº 678/2021, que estabelece que a equipe de enfermagem envolvida na atenção à saúde mental e psiquiátrica é formada por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, que devem executar suas atribuições em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto 94.406/1987, que regulamentam o exercício da enfermagem no país.

A proposta de reduzir o atendimento à saúde mental a médicos psiquiatras e psicólogos afasta o caráter holístico e multiprofissional inerente a essa área de atuação. Nos últimos anos, tem-se observado uma tentativa de desmonte nos avanços alcançados pela reforma psiquiátrica brasileira, por publicações que diferem dos compromissos teóricos, conceituais e éticos do modelo de atenção psicossocial.

A Política Nacional de Saúde Mental (Lei 10.216/2001) institui a Rede de Atenção Psicossocial (Portaria 3.088/2011), que é formada por pontos de atenção como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), SAMU 192, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Unidades de Acolhimento (UA), Ambulatórios Multiprofissionais de Saúde Mental, Comunidades Terapêuticas e Enfermarias Especializadas em Hospital Geral, entre outros, e que, além dos médicos psiquiatras e psicólogos previstos no PL 2.719/2022, contam com profissionais de enfermagem, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros profissionais que atuam no tratamento de pessoas que apresentem transtornos mentais.

No processo de assistir, profissionais de enfermagem que atuam em saúde mental e psiquiátrica têm consciência de suas atribuições e qualificações para desempenhar de forma segura seu exercício profissional, percorrendo diferentes propostas terapêuticas na atenção à pessoa e à família, no âmbito de ações de prevenção de agravos, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e a manutenção da saúde mental.

O Coren-SP e a ABEn-SP (Associação Brasileira de Enfermagem) alertam que uma compreensão equivocada sobre o trabalho da atenção psicossocial pode representar um retrocesso à área. Por isso, as instituições recomendam uma revisão do texto do PL 2.719/2022 e se põem à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e colaborações à Vossa Excelência, no intuito de que o referido projeto de lei não se torne uma barreira à devida qualidade e segurança necessários para os cuidados em saúde mental.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

colocamos o Coren-SP à disposição para diálogo na construção de uma saúde digna e segura à sociedade.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido.

**JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS**  
**Coren-SP 83.543**  
**Presidente**

*/GECOM/jbf*